

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura  
Municipal de Pentecoste - Estado do Ceará

Tomada de Preços nº 2020.03.16.14

**Objeto:** "Contratação de serviços de engenharia para reforma, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública em diversas ruas no Município de Pentecoste."

**ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

### IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

#### I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, Artigo 41 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

*Luiz Zagonelli*

**Art. 41** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**Grifo nosso**

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **14 de Abril de 2020**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **07 de Abril de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

## **II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

**Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

**Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme

preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º, § 1º** É vedado aos agentes públicos:

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

**Grifo nosso.**

Nesse sentido temos ainda que:

**A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.** (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

**Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Temperatura Correlata de Cor;
2. Do Fator de Potência;
3. Do ângulo de Abertura;
4. Do Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo (IP);
5. Da Vida Útil da Luminária;
6. Da Garantia;
7. Dos Laudos e Registro Inmetro.

#### 1. DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR

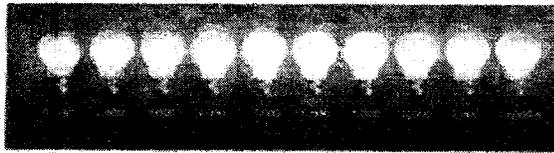
Ao discorrer o Termo de Referência, verifica-se ainda a exigência da luminária com temperatura de cor de 6.500K.

Todavia, importante destacar que a Cartilha da ABILUX (Associação Brasileira

*Luiz Guimardes*

da Indústria de Iluminação), aduz as regras a serem atendidas para Iluminação Pública, sendo que preconiza tal normativa, que normalmente são utilizados LEDS com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k, conforme vê-se:

### TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDS com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDS com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDS com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDS com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referência: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDS com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Desta forma, a Administração Pública visando respeitar a Ampla Concorrência, o atendimento as recomendações desta renomada Associação, bem como a portaria Nº20/INMETRO, deve CONSIDERAR e oferecer a variação da ampla concorrência e exigir que a Temperatura de Cor esteja entre 4.000k e 5.000k.

Se não bastasse isso, é possível verificar junto ao Inmetro que raros (senão nenhum) fabricante, possui luminárias de temperatura de cor acima de 5.000K, certificadas no Inmetro, fato que mais uma vez demonstra que poucas, senão raras empresas conseguem atender ao solicitado, o que ratifica a necessidade da reanálise pela Administração.

Ou caso, mantenha o solicitado do TCC de 6.500K, que indique quantas e quais marcas possuem certificação do Inmetro e obtém a Temperatura de Cor de 6.500K.

## 2. DO FATOR DE POTÊNCIA

Outro ponto que merece análise é acerca do fator de potência, o qual o ato convocatório requer que a luminária obtenha 0,99 de fator de potência.

Todavia, como é de conhecimento notório, Portaria nº 20 do Inmetro exige que

*Luiz Simões*

as luminárias possuam o fator de potência mínimo de 0,92. Assim, a grande maioria de fabricantes de luminárias de led, possuem o fator de potência de 0,95.

Sendo assim, em cumprimento ao Princípio da Competividade e ampla concorrência, necessário se faz a reanálise do solicitado, a fim de que grande maioria dos fabricantes (Senão todos) possam atender ao fator de potência exigido.

**Ou se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais marcas possuem o fator de potência de 0,99 e encontram-se certificados no Inmetro?**

### 3. DO ÂNGULO DE ABERTURA

O edital em tela, requer que a luminária obtenha Ângulo de iluminação = 150°.

Todavia ao analisar referida exigência, esta se mostra totalmente restritiva e específica, visto que a maioria dos fabricantes de luminárias de LED, possuem aberturas de ângulo distintas.

Assim, fabricantes de Luminárias como o caso da ora Impugnante, que possui o ângulo de abertura de 80X 140°, ficam impedidos de participar, sendo que sua luminária já demonstra uma abertura de ângulo considerada bem abrangente.

Assim, imprescindível se faz, a REANALISE da abertura do ângulo de abertura requerida, de forma a não ceifar a competitividade e ampla concorrência do certame.

**Ou, se caso não for este o entendimento, que esta ilibada Administração indique quantas e quais marcas cumprem fielmente a exigência inicial.**

### 4. DO GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO (IP)

Denota-se ainda que o ato convocatório em tela, solicita que a luminária possua grau de proteção contra poeira e umidade de IP 65.

Desta forma, há de se considerar que o índice de proteção - IP65, encontra-se em desacordo com as características mínimas que devem possuir as luminárias de LED, conforme aduz portaria nº 20/2017 INMETRO, visto que o mínimo do Índice de Proteção a ser exigido, é o grau de IP66, senão vejamos:

*Luiz Carlos de Oliveira*

### A.3 Grau de proteção

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

Portanto, para que obtenha a segurança jurídica, que é assegurada pelas características mínimas de desempenho e segurança do produto, deverá solicitar, conforme a normativa vigente, o mínimo do Grau de Proteção 66.

## 5. DA VIDA ÚTIL DO LED

No descritivo dos itens de luminárias há a exigência da vida útil do LED de no mínimo 30.000 horas.

Entretanto a referida exigência encontra-se em desacordo com as normativas da portaria nº 20/2017 INMETRO, que, por sua vez, determina **50.000h** para o atendimento deste requisito, conforme vê-se:

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50 000 h	95,8 %

**B.6.3.2** A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50 000 h.

Grifo nosso.

Assim, como sabido a comprovação da vida útil do LED se dá através do Ensaio **LM-80**, que é emitido emitida pelo fabricante do LED, e que está amparado pela legalidade na **Portaria nº. 20 do Inmetro**, item B.6.2 – Manutenção do Fluxo Luminoso da Luminária, acompanhada da sua tradução juramentada, conforme regulamenta o Código de Processo Civil quando se tratar de documentos de origem estrangeira.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

**B.6.2.1.1** A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

Grifo Nosso.

Desta forma, em atendimento à L70, onde a perda de luminosidade do LED, poderá ocorrer após o mínimo de **50.000 horas** de atividade e não deverá ser inferior à 70% de sua totalidade, logo, após este período de funcionamento, o LED não poderá perder mais do que 30% da luminosidade.

**Tabela 6 - Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado**

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	> 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	> 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	> 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

Grifo Nosso.

Ainda, há de se considerar que a comprovação da vida útil do LED se dá através da apresentação da LM-80, que deverá ser **apresentada em tradução juramentada**, conforme legislação vigente:

**Art. 192 CPC - Parágrafo único.** O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Grifo Nosso.

Diante dos apontamentos, se faz de suma importância a realização da alteração da vida útil do LED para 50.00 horas, visando o atendimento ao disciplinado na norma, bem como a garantia dos Princípio norteadores ao Processo Licitatório.

## 6. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS

Se não bastasse os pontos elencados cima, ainda destaca-se que o edital em tela solicita que a luminária possua garantia de 1 (um) ano.

*W. S. Zagonel*

Todavia, a norma vigente é clara ao dispor acerca da garantia a ser fornecida para as luminárias de LED, ou seja, que a mesma seja concedida por pelo menos 60 (sessenta) meses, conforme vejamos:

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A.1.2 - O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações: (...)

k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

Grifo Nosso.

Ainda, vale observar que o período de garantia referido em normativa, de 60 meses, é o oferecido pela maioria dos fabricantes nacionais, considerando ainda que, é importante que o edital se adequue, além da conformidade com as normativas, ao mercado nacional e o que ele oferece, a fim de que referida exigência resguarde a segurança jurídica da Administração Municipal.

## 7. DOS LAUDOS DE CONSTRUÇÃO, DESEMPENHO E SEGURANÇA E REGISTRO INMETRO

Ainda, ao analisar o inteiro teor do ato convocatório, percebe-se que o mesmo furta-se em solicitar Laudos/ ensaios das características de segurança e eficiência do produto requerido.

Todavia, a exigência dos laudos/ensaios emitidos por laboratório certificado pelo Inmetro traz para esta Administração a comprovação das características técnicas do produto que está sendo ofertado.

Sendo assim, a Portaria nº. 20 do Inmetro elenca sem eu Anexo C os laudos imprescindíveis as luminárias de LED, quais sejam:

### ✓ Laudo ensaio Fotometria

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

*Luiz Carlos Meli*

- ✓ Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa;
- ✓ Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica;
- ✓ Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico;
- ✓ Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento;
- ✓ Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração;
- ✓ Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos.

Ainda, como sabido, indispensável se faz a solicitação da comprovação a vida útil do LED, que se dá através da LM 80 na sua versão original e traduzida.

Se não bastasse isso, além dos laudos, se faz de suma importância, a solicitação do registro do Inmetro das luminárias, conforme preconiza a Portaria nº 20/2017 Inmetro, haja vista que referida exigência ratifica a Administração, a aquisição de produtos com qualidade certificadas.

Desta forma, necessário se faz a inclusão da exigência de todos os laudos que a Portaria nº 20 traz, bem como do registro das luminárias no Inmetro, a fim de que a Administração Municipal se resguarde de que está a adquirir um produto que realmente tende a todas as características mínimas exigidas, garantindo assim maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

### III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

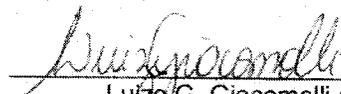
- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

*Luiz Carlos Motta*

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 06 de Abril de 2020.

  
Luiz G. Giacomolli de Oliveira  
Setor de Licitações  
Eletro Zagonel Ltda.

81.365.223/0001-54  
ELETRO ZAGONEL LTDA  
Rodovia BR 282, Km 576  
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE  
CEP 89870-000  
PINHALZINHO - SC

## Procuração

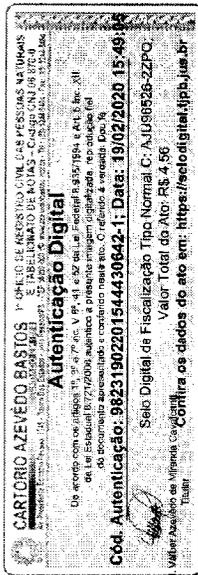
OUTORGANTE: Eletro Zagonel Ltda, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54. Localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no município de Pinhalzinho SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 13ª (décima terceira) alteração contratual, datada em 29/11/2019, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 195207980 de 28/11/2019, neste ato representada, nos termos da cláusula vigésima sexta, por seu sócio administrador Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.342-0, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

### OUTORGADOS:

Sra. **Luciane Muller**, inscrita no RG sob o nº 4910200 (SSP/SC) e CPF sob o nº 064.772.349-20, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 2588, Apto. 302, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;  
Sra. **Luize Graciele Giacomolli de Oliveira**, inscrita no RG sob o nº 8462656 SSP/SC, e CPF sob o nº 023.634.420-08, residente e domiciliada na rua Niterói, nº 3050, Apto. 102, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;  
Sra. **Ana Kelly Sartor**, inscrita no RG sob o nº 5.691.305 e CPF sob o nº 081.548.819-00, residente e domiciliada na Rua Edgar Konhlein, nº 1041, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC.  
Sr. **Jorge Luiz Kammler**, inscrito no RG: 2990733 SSP/SC e CPF sob o nº 000.150.019-89, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 380, CEP: 89.872-000, Centro Modelo SC.

PODERES: amplos poderes para os outorgados representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de substabelecer poderes.

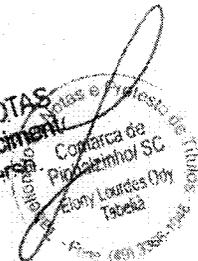
Pinhalzinho/SC, 18 de fevereiro de 2020.



Tabelionato de Notas  
Pinhalzinho/SC

Roberto Zagonel  
Representante Legal  
CPF: 575.678.759-34

TABELIONATO DE NOTAS  
OBS: Ato de Reconhecimento  
no Autenticação no verso



81.365.223/0001-54  
ELETRO ZAGONEL LTDA  
Rodovia BR 282, Km 576  
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE  
CEP 89870-000  
PINHALZINHO - SC

49 3366-6000 www.zagonel.com.br  
Eletro Zagonel LTDA CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

**CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Campo CUI R R 04  
R. Santa Helena, 100 - Centro - Pinhalzinho/SC - CEP: 89.112-000  
Fone: (51) 3366-1048 - Fax: (51) 3366-1049  
E-mail: [cartorio@azevedorastos.com.br](mailto:cartorio@azevedorastos.com.br)

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V P.P. e 4º do Lei. 8.934/84 e Art. 5º, II do  
Decreto 24.646/88, e de acordo com o inciso I do artigo 2º do Decreto 24.646/88,  
o documento acima autenticado contém dados reais, atualizados e fidedignos.

**Cód. Autenticação: 98231902201544430642-2; Data: 19/02/2020 15:49:04**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: AJU06625-LL40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valor Assinado em Milhas e Centavos: **4,56**  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PINHALZINHO**  
Elony Lourdes Ody - Tabelã  
Av. Brasília, 1203, 9º 002, Centro, Pinhalzinho/SC  
F: 49.3366.1048 - e-mail: [notario@cartorio20.com.br](mailto:notario@cartorio20.com.br)

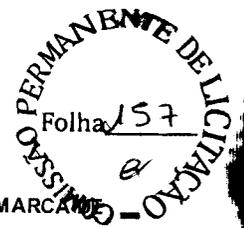
REC. N.º 416004 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) ROBERTO ZAGONEL por ELETRO ZAGONEL LTDA

Pinhalzinho/SC, 19 de fevereiro de 2020.

**MORGANA KIST - Escrevente Notarial**  
Emolumentos: R\$ 3,36 + selo: R\$ 2,01 - Total: R\$ 5,36  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTC25939-YSYD  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](https://selo.tjsc.jus.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2020 16:03:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1467678

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/02/2021 15:49:08 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 98231902201544430642-1 a 98231902201544430642-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe86036b31bba97d1efe7240721fb4a6916026308a95a6a07e0689e3fff10fbb3d8a0e750ff4f9b65d2c112a7095d1ce45c7cc6002ddab76183c7f2fc4f93035

